



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO CAPITULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - São auxiliares diretos do Prefeito:

- I - os Secretários Municipais;
- II - o Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 81 - Os Secretários, Procurador Geral ou diretores, no exercício de sua função, são objetivamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)

Capítulo III — Da Procuradoria Jurídica

Art. 85 - A Procuradoria Jurídica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é instituição essencial à Administração Pública Municipal, defendendo, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, além de prestar assessoramento e consultoria ao Poder Executivo e aos órgãos da administração municipal.

Art. 86 - A Procuradoria Jurídica tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhido entre advogados de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico.

Art. 87 - Lei complementar disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 88 - A Procuradoria Jurídica do Município e a Chefia do Gabinete do Prefeito terão a estrutura de Secretaria Municipal, e seus titulares, status de Secretário Municipal.

Art. 2.º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de Junho de 2025.



Vereador EVERTON ROMERO
- Presidente -



Vereador GENIVALDO RIBEIRO PINTO
- 1º Secretário -



Vereador VALTER NEVES BARBOSA
- Vice-Presidente -



Vereadora ANNA DA SILVA SARAVY
- 2ª Secretária -



PODER LEGISLATIVO

EMENDAS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 021/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A REDAÇÃO DO CAPITULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1.º - Ficam alterados e acrescentados os dispositivos adiante mencionados, todos da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77 - São auxiliares diretos do Prefeito:

- I - os Secretários Municipais;
- II - o Procurador-Geral do Município.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito.

Art. 81 - Os Secretários, Procurador Geral ou diretores, no exercício de sua função, são objetivamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)

Capítulo III — Da Procuradoria Jurídica

Art. 85 - A Procuradoria Jurídica do Município, vinculada ao Gabinete do Prefeito, é instituição essencial à Administração Pública Municipal, defendendo, judicialmente e extrajudicialmente, os direitos e interesses do Município, além de prestar assessoramento e consultoria ao Poder Executivo e aos órgãos da administração municipal.

6 *0* *mf*





Art. 86 - A Procuradoria Jurídica tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, escolhido entre advogados de reputação ilibada e de notório conhecimento jurídico.

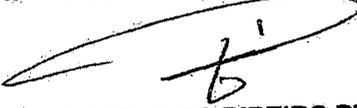
Art. 87 - Lei complementar disporá sobre a organização, atribuições e funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 88 - A Procuradoria Jurídica do Município e a Chefia do Gabinete do Prefeito terão a estrutura de Secretaria Municipal, e seus titulares, status de Secretário Municipal.

Art. 2.º - A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 03 de Junho de 2025.


Vereador **EVERTON ROMERO**
- Presidente -


Vereador **GENIVALDO RIBEIRO PINTO**
- 1º Secretário -


Vereador **VALTER NEVES BARBOSA**
- Vice-Presidente -


Vereadora **ANNA DA SILVA SARAVY**
- 2ª Secretária -

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Comissão Eleitoral da Liga Esportiva Aquidauanense, no uso das suas atribuições e em conformidade com o Estatuto Social da entidade, convoca os senhores Presidentes de clubes filiados, Atlético AFC, Botafogo FC, CA Puxarara, Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Frageli, Paulo Soccer, Sociedade Esportiva Guanandy, União Bela Vista FC e Welynton FC, a Liga ou seu representante para uma Assembleia Geral Ordinária no dia 12 de junho de 2025, as 19hs, na rua Elias Ayache, 18, Vila Santa Teresinha, nesta cidade de Aquidauana-MS, para a seguinte ordem do dia: 1. Posse da Nova diretoria da Liga Esportiva Aquidauanense, eleita no dia 14 de janeiro de 2025, para o mandato quadriênio 2025/2029. Aquidauana-MS, 04 de junho de 2025

